



**Governo do Estado do Amapá**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**

**JUSTIFICATIVA**

O Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes na legislação vigente, em especial ao à Lei nº. 811 de 20 de fevereiro de 2004 e ao Decreto nº 6483 de 19 de novembro de 2013:

**CONSIDERANDO** o comprovado contexto de crise nacional, que tem provocado a inadimplência involuntária de despesas de toda a ordem, apesar do relevante interesse público, para assegurar o pagamento de verbas de natureza alimentar, como a folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas e oscilações de energia que provocaram a indisponibilidade dos nobreaks que atendem à Secretaria Adjunta da Receita Estadual, e consequente comprometimento do sistema corporativo utilizado para as atividades relacionadas à Administração Tributária (SATE), inclusive com a suspensão da arrecadação dos tributos próprios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria Geral do Estado;

**JUSTIFICA:**

1º. A necessidade de realização de pagamento de forma prioritária da empresa que presta os serviços de manutenção e fornecimento de peças para nobreaks da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, como exceção à ordem cronológica de pagamentos, para reestabelecimento de energia estabilizada para o parque tecnológico relacionado à Administração Tributária, visando atender as necessidades da SEFAZ e subsequente recolhimento de tributos pelos contribuintes.

2º. O pagamento prioritário será realizado especificamente para as programações de desembolso registradas nº 2017PD00032 e 2017PD00026, relacionada a restos a pagar, em favor da empresa H. J. DE QUEIROZ FEIO - ME, com respectivos empenhos e detalhamento disponíveis no portal da transparência ([www.transparencia.ap.gov.br](http://www.transparencia.ap.gov.br)).

Nestes termos, submete-se a presente justificativa à consideração e deliberação, no sentido de possibilitar o pagamento prioritário, nos termos do art. 6º da IN nº 001/2016 – CGE/AP, encaminhando-se para publicação no DOE e no Portal da SEFAZ.

**Macapá de 20 de fevereiro de 2017.**

  
**JOSENILDO SANTOS ABRANTES**  
Secretário de Estado da Fazenda